

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

PROCESSO SEI Nº 0008806-52.2021.6.14.8000

INTERESSADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSOL/PA

ADVOGADO: JOÃO VITOR PENNA E SILVA OAB/PA Nº 23.935

ADVOGADO: VICTOR RUSSO FRÓES RODRIGUES OAB/PA Nº 23.863

ADVOGADA: BIANCA CRISTINA VON GRAPP DINIZ OAB/PA Nº 29.903

ADVOGADO: DILSON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA NUNES OAB/PA Nº 30.318

ADVOGADA: ANA LUÍZA TAVARES FERNANDES OAB/PA Nº 30.246

ASSUNTO : REQUER INFORMAÇÕES

Despacho nº 1381995 / 2021 - TRE/PRE/ASPRE

Cuida-se de pedido formulado pelo órgão estadual do PSOL (evento [1375604](#)), no qual solicita a expedição de certidão por esta Justiça especializada com as informações elencadas na exordial.

A Coordenadoria de Dados Partidários e Prestações de Contas (evento [1378279](#)) esclarece que:

II - DA LEGITIMIDADE

Como relatado, cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/PA, representado por seu Presidente, Sr. Walmir Brito Freire e assinado pelo advogado Victor Russo Fróes Rodrigues, OAB/PA nº 23.863.

Após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constatamos que o Sr. Walmir Brito Freire é efetivamente o atual presidente do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/PA.

Todavia a procuração de fls. 3/4 do documento id [1375604](#), acostada ao expediente, foi subscrita pela Sra. Livia Duarte Puty, à época Presidente do PSOL-Belém, havendo, pois, irregularidade na representação, na medida em que deveria ter sido apresentada procuração do Diretório Estadual.

Ao final (evento [1378279](#)), sugere, como medida preliminar, a baixa dos autos em diligência para fins de regularização da representação processual do Partido, ora requerente.

Isso Posto, ACOLHO a manifestação da CDPP (evento [1378279](#)) e DETERMINO a intimação do Órgão Estadual do PSOL, para fins de regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

(datado e assinado eletronicamente)

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente, em 17/09/2021

PORTARIAS

PORTARIA N.º 20657/2021

PORTARIA Nº 20657/2021 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/NGD

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a observância e aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51, inciso II, 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10.12.1997;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 73, de 28.4.2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.323, de 19.8.2010, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A concessão de diárias realizada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que se afastar, a serviço da Justiça Eleitoral do Pará, da jurisdição ou sede, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º Considera-se servidor(a), para os fins desta Portaria, a(o) ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de função comissionada, o(a) removido(a), o(a) requisitado(a), em exercício provisório e o(a) cedido(a), com lotação neste Tribunal ou que pertença ao quadro de pessoal de outro tribunal eleitoral.

§ 2º Somente serão concedidas diárias a magistrado(a) e servidor(a) que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo, função ou atividade na Justiça Eleitoral.

§ 3º É vedada a concessão de diárias a servidor(a) que não esteja com requisição regular junto à Justiça Eleitoral.

§ 4º O(a) servidor(a) da Justiça Eleitoral ou qualquer servidor(a) público(a) federal, que em caráter eventual, atuar como instrutor(a) nos termos da Resolução TSE n.º 23.545/2017, fará jus a diárias, consoante o parágrafo único do art. 11 daquela Resolução.

§ 5º É devida a concessão de diárias a magistrado(a) quando se deslocar para zona eleitoral distinta daquela em que é titular, no intuito de atender exclusivamente ao serviço eleitoral, na condição de juiz(a) substituto(a), devidamente justificado e autorizado.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias, nos termos consignados nesta Portaria, para colaborador(a) ou colaborador(a) eventual, descritos no art. 17 deste normativo.

§ 7º As diárias concedidas em viagens internacionais obedecerão às disposições previstas na Resolução TSE n.º 23.323/2010.

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão

Art. 4º A autorização e a concessão de diárias incumbirão:

I - ao(à) Presidente, na hipótese de deslocamento:

a) de Magistrado(a);

b) de servidor(a) que acompanhe Magistrado(a);

II - ao(à) Diretor(a)-Geral, na hipótese de deslocamento do(a) Presidente, de servidor(a), de colaborador(a), de colaborador(a) eventual.

III - ao(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, na hipótese de deslocamento do(a) Diretor(a)-Geral. Parágrafo único. É vedado o(a) beneficiário(a) autorizar o(a) próprio(a) deslocamento e/ou conceder as próprias diárias.

Art. 5º Não se concederão diárias quando o deslocamento:

I - constituir atribuição permanente do cargo do(a) magistrado(a), do(a) servidor(a);

II - compreender distância, entre o município de origem e o de destino, igual ou inferior a 40 (quarenta) quilômetros;

III - compreender distância entre o local de origem e o de destino superior a 40 (quarenta) quilômetros e inferior ou igual a 76 (setenta e seis) quilômetros, em estrada pavimentada, ou superior a 40 (quarenta) quilômetros e inferior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) quilômetros, em estrada não pavimentada, ou tempo de viagem inferior ou igual a 2 (duas) horas, em deslocamento somente por via fluvial, salvo se o proponente, justificadamente, demonstrar a necessidade de pernoite;

IV - ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, nos termos da Resolução TRE-PA nº 2.880/2001 e Resolução TSE nº 21.446/2003.

V - ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas por legislação estadual, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede, que deverá ser expressamente justificada, ressalvada a hipótese do inciso II deste artigo, quando não se concederá diárias em deslocamentos com distância igual ou inferior a 40 (quarenta) quilômetros.

VI - ocorrer para localidade de residência do(a) magistrado(a) ou servidor(a) beneficiário(a) das diárias, independentemente do local onde exerça a jurisdição eleitoral ou esteja lotado.

§ 1º O cálculo da distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, especialmente a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN (<http://setran.pa.gov.br/site/Distancia>), ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores, a critério da unidade responsável pelo processamento das diárias.

§ 2º Para fins do disposto no art. 5º, inciso VI desta Portaria, considera-se local de residência do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), o endereço registrado na Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo obrigação dos(as) mesmos(as) mantê-lo atualizado.

§ 3º Não fará jus a diárias o(a) magistrado(a) que se deslocar da comarca onde exerce exclusivamente funções na Justiça Comum até a comarca onde responde pela jurisdição eleitoral.

Art. 6º A diária será devida pela metade quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;

II - for referente ao dia do retorno à jurisdição ou sede, compreendido dia de retorno das 00h00 às 23h59 da data de chegada à jurisdição ou sede;

III - o deslocamento ocorrer para localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 5º, inciso IV);

IV - o deslocamento ocorrer para município integrante da jurisdição da zona eleitoral, desde que não enquadrado nos termos dos incisos II e III do art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO II

Das Diárias Nacionais

Art. 7º As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede, em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento:

I - localidade 1: capital dos estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;

II - localidade 2: municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo único. O enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II será feito utilizando-se tabela de estimativas de população por município brasileiro publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO III

Do Processamento das Diárias

Art. 8º Os pedidos de diárias deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data inicial da viagem.

§ 1º Concomitantemente às providências estabelecidas no *caput* deste artigo, a(o) requerente deverá preencher a solicitação no Sistema DIÁRIAS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação dos dados informados.

§ 2º À medida que houver o desenvolvimento dos recursos tecnológicos correlatos, será aprimorada a automatização, no que couber, dos procedimentos de gestão orçamentária e financeira inerentes às viagens custeadas pelo TRE-PA, inclusive mediante a ampliação possível da integração dos Sistemas Diárias e Sistema Eletrônico de Informações - SEI com soluções informatizadas governamentais.

§ 3º Os pedidos formulados após o deslocamento serão indeferidos, salvo na apresentação de justificativa devidamente comprovada, quando, excepcionalmente, poderão ser acatadas pela autoridade concedente.

Art. 9º O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 8º desta Portaria ensejará a necessidade de reprogramação do período do deslocamento solicitado, para adequação ao prazo mínimo necessário ao processamento das diárias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá haver a concessão das diárias em prazo inferior ao previsto no *caput*, cuja apreciação caberá ao responsável por autorizá-las.

Art. 10. O pedido de que trata o *caput* do art. 8º, deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - identificação da(o) proponente e beneficiária(o) das diárias;

II - descrição detalhada do objetivo da viagem, onde deverá estar evidenciado o inequívoco interesse da Administração;

III - identificação das localidades de origem e destino;

IV - datas de saída e de retorno;

V - se as passagens ou o transporte necessário serão fornecidos pelo Tribunal ou qualquer outro órgão público e se o deslocamento se dará por transporte aéreo ou de outra natureza;

VI - em caso de utilização de transporte aéreo, quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora da sede e por transporte aéreo, se ocorrerá o despacho de bagagem;

VII - justificativas expressas e circunstanciadas, em casos de:

a) necessidade de pernoite fora da jurisdição ou sede;

b) afastamento com início na sexta-feira ou inclusão de sábado, domingo ou feriado ou ainda, implicar a concessão além de 10 (dez) diárias;

c) apresentação intempestiva da solicitação, para fins do disposto no § 3º do art. 8º desta Portaria;

§ 1º Proponente é a pessoa responsável pela unidade de lotação do(a) beneficiário(a) das diárias, assim compreendidos os titulares de secretaria, de assessoria, de chefia de gabinete, magistrados (as), Juiz(as) Diretor(a) de Fórum.

§ 2º Em eventos patrocinados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a solicitação das diárias nos sistemas poderá, excepcionalmente, ser efetuada pela unidade gerenciadora do evento.

§ 3º Quando houver o cancelamento do deslocamento previsto, caberá ao(a) beneficiário(a) da diária comunicar imediatamente à unidade de diárias e passagens, para evitar seu pagamento.

Art. 11. A unidade de diárias e passagens efetuará cálculos, informará a disponibilidade orçamentária e encaminhará a solicitação de diárias à autoridade competente para apreciação.

Parágrafo único. Preliminarmente à decisão, poderá ser realizada diligência com o objetivo de sanar impropriedade ou suprir omissão que impeça a análise do pedido.

CAPÍTULO IV

Do Pagamento

Art. 12. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 3 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 13. Os valores das diárias serão aqueles fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral para toda a Justiça Eleitoral.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal de outro tribunal, o(a) servidor(a) requisitado(a), o(a) colaborador(a) deverá declarar se recebe auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e, se for o caso, o respectivo valor, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 14. O(a) servidor(a) que se afastar da respectiva sede para acompanhar Juiz(a) Membro(a) deste Tribunal, na qualidade de assessor(a), ou para prestar-lhe assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada, ressalvados os casos em que o valor normal da diária já for superior à referida porcentagem.

Parágrafo único. A necessidade do assessoramento técnico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informada pelo respectivo chefe(a) de gabinete da autoridade na requisição de concessão de diárias, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15. O(a) servidor(a) que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 1º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do(a) Presidente do Tribunal, Corregedor(a), em relação a servidor(a) lotado(a) na Corregedoria Regional Eleitoral, ou Diretor(a)-Geral, para missões institucionais específicas.

§ 2º Não integra equipe de trabalho motorista que venha a conduzir veículo oficial em deslocamento de magistrado(a) ou servidor(a), para fora da sede e esteja no exclusivo exercício de sua função.

§ 3º Fica vedada a inclusão em equipe de trabalho de magistrado(a), juiz(a) membro(a) do Tribunal.

§ 4º A portaria de designação dos membros da equipe de trabalho será expedida antes do início do serviço e consignará objetivo, local e período no qual se dará a atividade.

Art. 16. Será concedido a magistrado(a), servidor(a), colaborador(a), colaborador(a) eventual nos trechos aéreos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária de servidor não ocupante de cargo em comissão, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino.

§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento para o embarque e o desembarque ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento (embarque ou desembarque) ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 4º O(a) magistrado(a), o(a) servidor(a), o(a) colaborador(a), o(a) colaborador(a) eventual, deverá declarar, no ato da solicitação da diária, se o deslocamento para embarque e desembarque ocorrerá em transporte próprio ou oficial.

CAPÍTULO V

Dos Colaboradores

Art. 17. Aquele(a) que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Eleitoral fará jus a diárias, na qualidade de colaborador(a) ou colaborador(a) eventual, aplicando-se lhe, no que couber, as regras previstas para servidores.

§ 1º Colaborador(a) é a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Eleitoral, mas vinculada à Administração Pública.

§ 2º Colaborador(a) eventual é a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 3º O valor de diária do(a) colaborador(a) será fixado pela equivalência entre o cargo ocupado por ele(a) e os cargos do Tribunal Eleitoral.

§ 4º O valor da diária do(a) colaborador(a) eventual será fixado pela equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos do Tribunal Eleitoral.

§ 5º O colaborador(a) deverá declarar se recebe auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e seu respectivo valor, para cumprimento do desconto previsto no § 1º do artigo 13 desta portaria.

CAPÍTULO VI

Da Comprovação e da Fiscalização

Art. 18. O(a) beneficiária(o) das diárias deverá comprovar, concomitantemente, a realização do deslocamento, seu embarque e desembarque e o cumprimento dos objetivos da viagem.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e o deslocamento ocorrer em transporte próprio, a comprovação é feita por meio da apresentação da declaração escrita da chefia imediata da respectiva unidade de lotação ou da chefia da unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para onde o(a) beneficiário(a) deslocou-se.

§ 2º No caso de deslocamento por via aérea, rodoviária ou hidroviária é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque e/ou bilhete de passagem.

I - Quando o deslocamento rodoviário ocorrer em transporte próprio, a comprovação é feita por meio da apresentação da declaração escrita da chefia imediata da respectiva unidade de lotação.

§ 3º A comprovação dos objetivos da viagem deverá ser feita por quaisquer das seguintes formas:
I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário ou beneficiária como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário ou beneficiária como presente;

III - ata de correição;

IV - certidão expedida pelo cartório eleitoral da localidade de destino, comprobatória do período de permanência do(a) magistrado(a) ou servidor(a) e o horário de chegada e saída, ou atestado fornecido pela unidade onde se deu a apresentação, quando o deslocamento ocorrer para a sede do Tribunal.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação dos documentos dispostos nos incisos I, II, III e IV do § 3º deste artigo, por motivo justificado, poderá ser aceito outro documento hábil à comprovação, a critério da unidade responsável pelo processamento das diárias.

Art. 19. O(a) beneficiário(a) deverá apresentar a documentação exigida na prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do retorno à sede funcional.

§ 1º A documentação exigida para comprovação da viagem a serviço deverá ser juntada ao processo SEI correspondente e, após, encaminhada à unidade de Diárias e Passagens.

§ 2º Apresentada a documentação, a unidade de Diárias e Passagens verificará a regularidade dos valores concedidos ao beneficiário ou beneficiária.

§ 3º Verificando-se necessidade de complemento dos valores concedidos, será encaminhado pedido à Diretoria Geral.

Art. 20. Os valores relativos às diárias serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido a título de diária;

III - recebimento de valores em excesso; e,

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Verificada a necessidade de devolução de valores por parte do(a) beneficiário(a), será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor a ser restituído, cuja data de vencimento recairá sobre o dia útil subsequente à emissão da GRU.

§ 2º Na hipótese previstas no parágrafo 1º deste artigo, ultrapassada a data de vencimento da GRU sem a devida quitação, ficará a Administração autorizada a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento.

Art. 21. O não cumprimento das condições e dos prazos previstos nos artigos 18, 19 e 20 acarretará a proibição da concessão de novos pedidos de diárias e adicional de embarque /desembarque até a regularização da comprovação da realização da viagem a serviço.

Art. 22. Na hipótese do(a) beneficiário(a) de diárias ser Juiz(a) Membro(a) ou magistrado(a) eleitoral o encargo constante do §1º do art. 18 caberá respectivamente à Chefia de Gabinete ou Chefia de Cartório Eleitoral.

Art. 23. O procedimento para comprovação da viagem do colaborador(a) ou colaborador(a) eventual caberá ao responsável pela unidade solicitante.

CAPÍTULO VII

Da Transparência das Informações Relativas às Viagens a Serviço

Art. 24. O ato de concessão de diárias será classificado, quanto à confidencialidade, como público, e deverá ter seus dados disponibilizados na área de transparência do Portal TRE-PA, na *Internet*, com atualização mensal, efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 1º A disponibilização a que se refere o *caput* deste artigo contemplará informações referentes às diárias, organizadas por beneficiário(a), o respectivo cargo, função, o destino, a descrição sintética das atividades a serem desempenhadas, o período de afastamento e a importância unitária e total paga.

§ 2º Em caso de deslocamento para realização de diligência sigilosa, a publicação deverá ser feita posteriormente à sua realização.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 25. As unidades do Tribunal deverão planejar suas atividades de modo a racionalizar o pagamento de diárias.

Art. 26. As situações excepcionais não previstas nesta Portaria, serão analisadas e decididas pela Diretoria Geral.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Portaria TRE-PA n.º 14.197, de 14 de março de 2014 e demais disposições em contrário.

Belém, 20 de setembro de 2021.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente,

PORTARIA N.º 20653/2021

PORTARIA Nº 20653/2021 TRE/PRE/DG/SGP/COPE/SJPR

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolo SEI sob o nº 0004258-81.2021.6.14.8000, de 03/05/2021, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Pereira da Silva Evangelista de suas atribuições frente à 36ª Zona Eleitoral de Santa Izabel do Pará, a partir de 20/09/2021.

Art. 2º. DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Juiz Elano Demétrio Ximenes para a titularidade da 36ª Zona Eleitora----I de Santa Izabel do Pará, por 01 (um) biênio, a contar de 20/09/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de setembro de 2021.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20608/2021 TRE/PRE/DG/SOFC/COR/SEO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria n.º 19.597, de 08 de junho de 2020, e nos termos autorizados no processo SEI n.º 0018350-98.2020.6.14.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR os efeitos da DECLARAÇÃO EM ALCANCE do servidor ALAN MARQUES DE CARVALHO, CPF 528.873.082-20, lotado no cartório da 16ª Zona Eleitoral - Afuá, em razão da apresentação da prestação de contas referente ao suprimento de fundos concedido através da Portaria nº 19.748/2020, destinado a cobrir despesas com as Eleições 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 20.015/2021 TRE/PRE/DG/SOFC/COR/SEO, de 23 de dezembro de 2020.

Belém, 31 de agosto de 2021.

FELIPE HOUAT DE BRITO

Diretor-Geral

Belém, 31 de agosto de 2021.

